



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 12, de 18 de fevereiro de 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Altera a redação da Lei Municipal nº 2.340 de 20 de agosto de 2003.”

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 12 de 18 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo alterar a redação do art. 20 da Lei Municipal nº 2.340 de 20 de agosto de 2003.

A alteração pretendida tem como objetivo promover ajustes na estrutura administrativa do Município, visando a melhor adequação das funções gratificadas à realidade operacional da Administração Pública.

A proposta, busca-se substituir uma Função Gratificada de Assessor de Administração, atualmente no valor de R\$ 1.992,37, pela criação de quatro novas gratificações, sendo três no valor de R\$ 520,03 e uma no valor de R\$ 394,00.

Destaca a municipalidade que a principal justificativa para esta alteração é a necessidade de otimização dos recursos humanos e financeiros, garantindo uma distribuição mais eficiente das responsabilidades dentro do quadro funcional.

É sucinto o relatório. Passo a análise jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, compulsando a documentação que acompanha o projeto de lei, verificamos que o executivo municipal, encaminha para apreciação do legislativo municipal conforme estabelece a legislação pertinente, e que embasam a tramitação nesta casa legislativa, restando observada a legalidade do ato

A proposição do Executivo Municipal, tem por escopo aprovação desta Casa Legislativa, para extinção e criação de novas gratificações. A extinção da função anteriormente existente e a criação das novas gratificações permitirão atender a demandas específicas de diferentes setores, promovendo maior eficiência e descentralização das atividades administrativas, bem como pelas razões que constam no corpo do projeto de lei, portanto plenamente justificada a proposição do executivo.

Com relação ao impacto financeiro percebe-se que alteração proposta não acarretará impacto financeiro negativo ao erário municipal, uma vez que atualmente é despendido com a Função Gratificada de Assessor de Administração é de R\$ 1.992,37, enquanto o novo arranjo proposto resultará em um custo total de R\$ 1.954,09 (soma das quatro novas gratificações: 3 x R\$ 520,03 + 1 x R\$ 394,00).

Dessa forma, haverá uma redução de despesas no montante de R\$ 38,28 mensais, totalizando uma economia anual de R\$ 459,36.

Portanto, verifica-se estarem presentes a necessidade para atender demanda de interesse público, bem como viabilidade financeira para fazer frente às despesas decorrentes da criação dos cargos propostos. Quanto a Constitucionalidade do Projeto, nada a opor, uma vez que oriundo do Poder Executivo que tem competência legal para a proposição de projetos desta natureza e matéria.

III - CONCLUSÃO

ISTO POSTO, ISTO POSTO, do ponto de vista da juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei 12/2025, bem como, entende que os argumentos acima suscitados, neste projeto estão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO

enquadrados dentro dos limites Constitucionais, restando assim amparados e resguardados os direitos desta Casa Legislativa e dos nobres Vereadores, de forma que somos de parecer favorável que o mesmo vá a deliberação e posterior votação dentro dos limites de livre convencimento de cada Vereador.

É o Parecer.

Barracão/RS, 19 de fevereiro de 2025.

Caciane Bortolini Corso
Assessora Jurídica - OAB/RS 85.357